



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - 1º andar - Bairro Jardim Paulista - CEP. 01409-903 - Bairro Jardim Paulista - CEP - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
8º andar

ETP - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (11193887)

1. Descrição da necessidade da contratação e justificativa - ITEM OBRIGATÓRIO

I- As persianas são importantes por 03 perspectivas primárias: segurança, proteção solar e controle de temperatura, dos quais ainda decorrem outros aspectos como saúde, proteção de bens e preservação de recursos.

Quanto a segurança, impedem que o interior dos prédios seja observado pelo lado de fora, proporcionando maior segurança as pessoas, mobiliários, equipamentos e processos.

Do ponto da proteção solar, permite o controle da luminosidade interna, evita a claridade em excesso e reflexo dos raios solares nos monitores, reflexo este que prejudica a saúde ocular dos servidores e que pode atrapalhar no desenvolvimento das atividades diárias. Com a implantação, cada vez mais difundida do sistema eletrônico de informações e do sistema eletrônico processual, o emprego do computador passou a ser uma ferramenta indispensável que precisa de condições adequadas no espaço de trabalho para ser manuseado.

Além disto, os mobiliários e equipamentos ficam abrigados da incidência direta dos raios do sol, preservando sua vida útil.

Concernente ao controle de temperatura, visam atenuar a temperatura interna, evitando assim, o calor intenso e a sobrecarga no funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, quando instalados no local.

O funcionamento dos aparelhos de ar condicionado em um ambiente mais ameno não exige tanta carga de energia elétrica para a climatização adequada dos ambientes; portanto a aquisição e colocação de persianas envolve a prática da sustentabilidade, contribuindo com a economia de energia elétrica.

A economia deste bem resulta ainda em um benefício financeiro, pois a diminuição no consumo de energia elétrica acarreta redução no valor mensal da conta, e isto gera economia ao erário e possibilita o emprego do orçamento remanescente em outra despesa.

II - Trata-se de objeto de menor complexidade. A aquisição de persianas envolve a seleção de produtos padronizados e amplamente disponíveis no mercado, o que simplifica o processo de escolha e comparação de preços entre diferentes fornecedores. A instalação de persianas é relativamente simples e não costuma demandar mão de obra especializada. Por fim, o fato de ser um item relativamente comum em projetos de decoração e construção também contribui para a sua classificação como uma contratação de menor complexidade.

2. Requisitos da contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

A contratação integra o projeto estratégico do Plano Anual de Contratações - PAC 2024 (0004625-08.2023.4.03.8001) e o Plano Anual de Aquisição e Contratações - PAC 2024 da Subsecretaria de Manutenção e Infraestrutura - UMIN (0005376-92.2023.4.03.8001).

As especificações técnicas encontram-se discriminados de forma pormenorizada no termo de Referência

2.1. Compras compartilhadas. Avaliar o cabimento.

A contratação descrita neste ETP, visa atender as necessidades das Subseções e dos prédios que vierem a ser ocupados pela Justiça Federal do Estado de São Paulo, conforme a estrutura física de cada localidade. Diante do exposto, os serviços não serão compartilhadas, porém em decorrência do artigo 30 da Resolução CJF nº 842/2023 será permitida a adesão de órgãos da Justiça Federal.

2.2. Sustentabilidade. Indicar quais os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos, se houver.

Nos termos do Manual de Licitações Sustentáveis da 3ª Região: A ideia de sustentabilidade baseia-se em três pilares fundamentais: o ambiental, o econômico e o social.

Diante disso, o gestor público deverá buscar um equilíbrio entre estes três pilares da sustentabilidade e os princípios da licitação, a fim de garantir que no processo licitatório também estejam garantidas a competição, o melhor preço e a viabilidade da contratação.

A instalação de persianas em janelas pode contribuir significativamente para a sustentabilidade por diversos motivos:

1. **Eficiência Energética:** Persianas bem instaladas podem reduzir a entrada de calor solar durante o verão e a perda de calor durante o inverno. Isso resulta em menor uso de sistemas de aquecimento e refrigeração, reduzindo o consumo de energia e as emissões de gases de efeito estufa.
2. **Melhoria da Qualidade do Ambiente Interno:** Persianas ajudam a controlar a entrada de luz solar e a privacidade dentro de ambientes internos. Isso pode melhorar o conforto dos ocupantes e reduzir a necessidade de iluminação artificial durante o dia.
3. **Durabilidade e Redução de Resíduos:** A instalação de persianas pode prolongar a vida útil das janelas e vidros. Isso reduz a necessidade de substituição prematura das janelas e, consequentemente, a quantidade de resíduos gerados.
4. **Redução do Uso de Materiais:** Ao reduzir a necessidade de ar condicionado e o consumo de energia, as persianas também ajudam indiretamente a reduzir a demanda por novos materiais de construção e equipamentos de climatização, cuja produção pode ser intensiva em recursos naturais.

Gestão de Resíduos Sólidos e Normas Técnicas

A contratada deverá observar, onde couberem, as diretrizes, critérios e procedimentos sobre sustentabilidade ambiental, gestão dos resíduos sólidos e observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados previstos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 307/2002, IN SLTI/MPOG nº 01/2010, Decreto 10.936/2022 e Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região.

Comprovação dos Critérios de Sustentabilidade

A comprovação dos critérios de sustentabilidade será realizada por meio de catálogo ou certificado de especificações técnicas dos objetos, no momento da contratação.

Norma	Especificação
ABNT NBR 16007	Dispõe sobre Resistência e Durabilidade de Persianas Horizontais
ABNT NBR 16234	Dispõe sobre Resistência e Durabilidade de Persianas
ABNT NBR 14251	Material têxtil - Tecido plano para confecção de cortinas

Nota: As Normas Técnicas acima elencadas, além das Normas Regulamentadoras acima referidas deverão ser consideradas em sua versão mais atualizada.

2.3. Definir e justificar se a contratação é de natureza contínua ou não.

Esta contratação refere-se ao fornecimento de bens com instalação, o que caracteriza pela aquisição com instalação do bem, prestação de serviços não contínuos, visto que a contratada deverá fornecer e instalar o bem em comento em um período predeterminado pela administração, sendo que o período poderá ser prorrogado, justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme determina o inciso XVII, art. 6º da Lei 14.133/2021.

Como mencionado no parágrafo anterior, a demanda que fundamenta esta contratação não possui caráter permanente, pois uma vez finalizados os serviços, considera-se cumprido o contrato.

2.4. Indicação de marcas ou modelos: Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

2.5. Vedação de contratação de marca/produto: Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

2.6. Exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito: Avaliar a necessidade.

Não será exigida amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, pois não há motivos que justifiquem a exigência.

2.7. Exigência de carta de solidariedade: Avaliar a necessidade.

Não haverá exigência da Carta de Solidariedade, pois não há motivos que justifiquem tal exigência, uma vez que os bens a serem adquiridos se revestem de natureza simples.

2.8. Exigência de garantia, manutenção e assistência técnica. Avaliar a necessidade.

As persianas são produtos que podem ser submetidos a condições específicas de uso e exposição, como variações de temperatura, umidade, e exposição ao sol. Por isso, o prazo de 1 ano para o material visa cobrir a durabilidade esperada em condições normais de uso, o que pode não ser totalmente garantido pelos prazos gerais estabelecidos no CDC, justificativa pela qual adotam-se os seguintes prazos diferenciados de garantia:

O prazo de garantia do material deverá ser de no mínimo, 01 (um) ano e o da instalação de no mínimo, 06(seis) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e, durante a garantia, a contratada arcará com todos os ônus decorrentes da correção de problemas, tanto de defeito de fabricação como de instalação.

A garantia legal ou contratual tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

A garantia deverá ser prestada no local da entrega e instalação, uma vez que a Justiça Federal não possui em seu quadro funcionários qualificados para tanto.

2.9. Prazo de validade, a depender do objeto:

Devido à natureza do objeto a ser contratado não há que se falar em prazo de validade.

2.10. Vistoria. Avaliar a necessidade.

A vistoria será facultativa.

2.11. Garantia de execução. Avaliar a necessidade.

Não será exigida a garantia da execução, pois a execução do objeto da licitação não possui grande complexidade e a exigência acarretará o aumento do valor das propostas, uma vez que exigirá que empresas de pequeno porte apresentem garantias com as quais normalmente não trabalham.

Ressalta-se que garantia só deve ser exigida quando, na contratação, há risco de inadimplência no cumprimento das obrigações ou se o prejuízo da inexecução contratual for elevado, o que não ocorre neste processo licitatório.

Desta forma, não será exigida Garantia de Execução Contratual, uma vez que o objeto a ser licitado não apresenta complexidade técnica ou riscos potenciais que justifiquem impor tal ônus sobre a contratada.

2.12. Subcontratação: Avaliar o cabimento.

Não será admitida a subcontratação, pois por tratar-se de objeto caracterizados como "comuns", de menor relevância, sem exigência de habilitação técnica. Via de regra a instalação das persianas é feita pela mesma empresa que as confeccionou, evitando-se erros na manipulação e danos na manipulação e instalação das persianas

2.13. Utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

Avaliar a possibilidade.

Não se aplica.

2.14. Aplicação de margem de preferência. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

2.15. Participação na disputa

I - Participação de pessoas físicas.

O artigo 6º da Lei 14.133/2021 permite a participação da pessoa física nas contratações públicas, nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XV Contratado a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

Para regulamentar a participação das pessoas físicas nas licitações da esfera da Administração Pública federal, o Ministério da Economia publicou no dia 30/12/2021 a IN SEGE nº 116/2021, que especifica a relação dos documentos que devem ser exigidos no edital ou no aviso de contratação direta.

Em seu artigo 2º, a IN nº 116/2021 traz a definição do que é pessoa física, para fins de licitação:

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta..

A mesma IN SEGES nº 116/2021 traz as exceções à regra no parágrafo único do artigo 4º, para assegurar que seja efetuada a contratação da melhor proposta para a administração, observando critérios econômicos e técnicos, conforme transcrito abaixo:

Art. 4º

(...)

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação mto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar. (grifo nosso)

A presente licitação resultará na Ata de registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Persianas Horizontais, Verticais e de Rolô, para atender as necessidades dos 52 prédios ocupados ou que vierem a ser ocupados pela Justiça Federal do Estado de São Paulo, abrangendo a capital, grande São Paulo, litoral e interior.

Diante do exposto, em virtude da quantidade de subseções que serão atendidas nesta contratação, bem como de ser possível a necessidade de atender alguns prédios simultaneamente e, apesar de ser uma contratação de menor complexidade, pois a instalação é relativamente simples, não será permitida a participação de licitante pessoa física.

II - Participação de ME/EPP/Equiparadas

O artigo 6º e o artigo 8º, do Decreto Federal nº 8.538/2015, dispõem, respectivamente:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

(...)

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Os valores estimados para esta licitação são superiores a R\$ 80.000,00, aplicando-se o o benefício do artigo 6º do Decreto 8.538/2015 através do estabelecimento de cota exclusiva para ME/EPP (artigo 8º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.538/2015).

São admitidas no Anexo I do simpels a CNAE 4759-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas e a CNAE 4759-8/01 Comércio varejista persianas. Também incluem-se no Simples no Anexo IV o Cnae 4330-4/99 que trata de "Outras obras de acabamento da construção" e que abrange "Instalação de toldos e persianas"

III - Participação de cooperativas. A vedação à participação de cooperativas deve ser justificada no ETP.

O objeto licitado não integra o rol de serviços constante do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União (Processo 01082-2002-020-10-00-0 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília).

Nos termos da Manifestação UCOL 6024199:

"a licitude da participação das cooperativas nas licitações está necessariamente atrelada à demonstração de que sua atividade está diretamente ligada ao objeto licitado e de que ela não representa mera intermediação de mão de obra subordinada, e que compete à área gestora analisar, com cautela, as características do serviço a ser prestado, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que atuarão na sua execução, para verificar se, no caso concreto, as tarefas podem ser realizadas com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação e habitualidade, seja entre a sociedade cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração, nos termos do artigo 10 da IN nº 5/2017 - SEGES/MP".

Além disso, a Súmula nº 281/2012 - TCU veda a participação de cooperativas, nos seguintes termos:

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

O advento da Lei 14.133/2021 não afetou a aplicação da Súmula 281/2012, visto que esta foi recepcionada pela lei, confira-se neste sentido a orientação doutrinária do Professor Marçal Justen Filho:

Recepção da Súmula 281 do TCU. "O entendimento consagrado na Súmula 281 não é afetado pela superveniência da Lei n.º 14.133/2021. A necessidade de subordinação jurídica entre o particular contratado e o "obreiro"(fornecedor da atividade) desnatura a atuação própria de uma cooperativa. Implica a existência de uma relação trabalhista no âmbito interno da atuação do particular contratado. Quando essa situação estiver presente, será vedada a participação de cooperativa de trabalho, tal como consagrado no art. 4.º, inc. II, da Lei n.º 12.690/2012." (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. - São Paulo: Thomson Reuters, 2021, página 310).

Diante do exposto, não há respaldo para a vedação à participação de cooperativas

IV - Participação de consórcios. Apresentar justificativa para a vedação ou para a admissão, observados os arts. 15 e 18, IX, da Lei n.º 14.133/2021.

A participação de consórcio é permitida, desde que observadas as regras do artigo 15 da Lei 14.133/2021:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.16. Forma de seleção do fornecedor

A) Seleção do fornecedor mediante contratação direta.

Não se aplica.

B) Seleção do fornecedor mediante licitação

Seleção do fornecedor mediante licitação, na forma eletrônica.

B.1. Forma de realização da licitação na forma presencial. Cabimento excepcional.

Não se aplica.

B.2. Indicar motivadamente a natureza do objeto (comum ou especial) e a modalidade de licitação respectiva. Em caso de utilização do SRP, avaliar em conjunto com as orientações da alínea C na sequência.

O Objeto licitado tem natureza comum, pois pode ser definido pelas características e padrões utilizados comumente no mercado e existem vários fornecedores com capacidade para de fornecê-lo, o que o enquadra no artigo 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

O objeto não se enquadra como obra ou serviço de engenharia e, por sua natureza comum, a seleção do fornecedor será por licitação, pela modalidade pregão eletrônico, nos termos da Lei de Licitações.

B.3. Indicar e justificar o critério de julgamento da licitação

A licitação adotará o modo de disputa aberta, pois objetiva-se que os licitantes possam apresentar lances cada vez mais vantajosos até que a disputa se encerre, e, desta forma, garantir que o preço obtido seja o melhor para a Administração.

Não obstante a proposta vencedora ser a de menor preço, o vencedor estará obrigado a atender todas as exigências do edital quanto ao objeto licitado, observando todas as especificações nele contidas quanto à prestação do serviço e descrição do material a ser fornecido.

I - Critério de julgamento por menor preço ou maior desconto:

O critério de julgamento será o de menor preço, pois o objetivo deste pregão é selecionar a proposta mais vantajosa para a Justiça Federal, em termos de valor.

A proposta que apresentar o menor valor será a vencedora, porém ela deverá atender todos os critérios especificados no edital, a fim de garantir as especificações e a qualidade nele exigidas.

II - Critério de julgamento melhor técnica ou conteúdo artístico:

Não se aplica.

III - Critério de julgamento por técnica e preço:

O critério de julgamento será o de menor preço, pois o objetivo deste pregão é selecionar a proposta mais vantajosa para a Justiça Federal, em termos de valor.

A proposta que apresentar o menor valor será a vencedora, porém ela deverá atender todos os critérios especificados no edital, a fim de garantir as especificações e a qualidade nele exigidas.

IV - Critério de julgamento por maior retorno econômico:

Não se aplica

V - Critério de julgamento maior lance, no caso da modalidade de licitação leilão.

Não se aplica

B.4. Indicar e justificar o modo de disputa: Modo de disputa aberto, Modo de disputa aberto e fechado e Modo de disputa fechado e aberto.

A licitação adotará o modo de disputa aberta, pois objetiva-se que os licitantes possam apresentar lances cada vez mais vantajosos até que a disputa se encerre, e, desta forma, garantir que o preço obtido seja o melhor para a Administração.

Não obstante a proposta vencedora ser a de menor preço, o vencedor estará obrigado a atender todas as exigências do edital quanto ao objeto licitado, observando todas as especificações nele contidas quanto à prestação do serviço e descrição do material a ser fornecido.

B.4.1. Indicar e justificar o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, e será estabelecido em qualquer dos modos de disputa.

- Intervalo mínimo de diferença entre os lances (sobre o valor unitário do item):

- Item 1: R\$ 0,80

- Item 2: R\$ 0,80

- Item 3: R\$ 0,30

- Item 4: R\$ 0,30

- Item 5: R\$ 0,60

- Item 6: R\$ 0,60

O valor entre os lances encontra-se entre os percentuais de 0,2 a 0,4%, que normalmente são escolhidos nos pregões eletrônicos para equilibrar a competição entre os participantes, prevenir lances irracionais e facilitar a participação no pregão.

B.5. Exigência de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), quando for o caso. Avaliar o cabimento.

Não cabível.

B.6. Elaboração do cronograma físico-financeiro. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

B.7. Inversão das fases de habilitação e de julgamento das propostas. Avaliar custo-benefício da medida.

Não haverá inversão das fases nesta licitação.

B.8. Indicar e justificar o critério de adjudicação da contratação

Adjudicação por item. A opção visa maior competitividade e, conseqüente, economia no certame.

O registro de preços é o mais adequado para esta licitação, pois o objeto da contratação destina-se a atender todos os prédios da Justiça Federal, Capital, Grande São Paulo, Litoral e Interior, que totalizam 52 prédios.

O Tribunal de Contas da União, por diversas vezes, decidiu que quando se tratar de Sistema de Registro de Preços a adjudicação deverá ocorrer por item, com o intuito de garantir a vantajosidade da contratação.

C) Indicar e justificar a adoção ou não do Sistema de Registro de Preços - SRP.

C.1. Indicar motivadamente a hipótese de adoção do SRP, observando-se o art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

A contratação pelo Sistema de Registro de Preços é a que mais se adequa às necessidades da administração. O sistema de registro de preços não exige a indicação de dotação orçamentária no momento do certame e não obriga a Administração a contratar os itens que constam na Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada em situações em que a demanda é incerta, seja em relação a sua ocorrência, seja no que concerne à quantidade de bens a ser demandada (Inciso V, do art. 3º do Decreto 11.462/2023).

O TCU, durante a vigência da antiga lei de licitações, se manifestou favoravelmente à utilização do Sistema de Registro de Preços e, apesar das alterações trazidas pela Lei 14.133/2021, os fundamentos da decisão são relevantes para justificar a utilização do Sistema de Registro de Preços quando a demanda é incerta, como nesta contratação:

INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 258 DO TCU: • A utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada em situações em que a demanda é incerta, seja em relação a sua ocorrência, seja no que concerne à quantidade de bens a ser demandada. • Acórdão 2197/2015-Plenário, TC 028.924/2014- 2, relator Ministro Benjamin Zymler, 2.9.2015.

Isto posto, por se tratar de demanda incerta, não se ter conhecimento dos locais e as quantidades que serão o certame deverá ser realizado pelo sistema de registro de preços, para suprir as eventuais necessidades dos 52 prédios da Justiça Federal e obter o melhor aproveitamento dos recursos.

C.2. Indicar se o SRP será processado mediante contratação direta, registrando-se motivadamente a hipótese de inexigibilidade ou de dispensa de licitação em que será utilizado. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, observados o art. 82, § 6º da Lei nº 14.133/2021 e o art. 16 do Decreto nº 11.462/2023.

Não se aplica.

C.3. Indicar se o SRP será processado mediante licitação na modalidade pregão ou na modalidade concorrência, observando-se os critérios aplicáveis para definição de cada modalidade conforme o caso.

O Sistema de Registro de Preços será processado por meio de licitação na modalidade Pregão, uma vez que o objeto da licitação é de natureza comum e, conforme disposto no artigo 29 da Lei 14.133/21, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, uma vez que as suas especificações são usuais do mercado.

C.4. Avaliar se é o caso de realização excepcional do registro de preços com a indicação limitada a unidades de contratação, observando as hipóteses do art. 82, §3.º da Lei nº 14.133/2021 e a devida motivação.

A presente licitação não se enquadra nas hipóteses descritas no art. 82, §3.º da Lei nº 14.133/2021.

C.5. Em caso de indicação do critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens, deverá ser demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, além de o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos ser indicado no instrumento convocatório.

A adjudicação do objeto será feita por item.

C.6. Deverão ser avaliadas:

I - as especificidades da contratação, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

A presente licitação destina-se ao fornecimento e instalação de persianas e seus respectivos suportes , por meio do Sistema de Registro de Preços, com vigência de um ano, para atender as necessidades dos prédios ocupados ou que vierem a ser ocupados pela Justiça Federal no Estado de São Paulo.

Durante o prazo de vigência da ARP as demandas deverão ser atendidas de acordo com as condições, exigências e especificações técnicas descritas no Termo de Referência e a quantidade máxima de aquisição para cada item será o descrito na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Confecção, fornecimento e instalação de persianas horizontais com lâminas em alumínio com os respectivos suportes, trilhos, peças e acessórios necessários para fixação.	25321	m2	1200	R\$ 201,19	R\$ 241.428,00
2*	Confecção, fornecimento e instalação de persianas com lâminas em alumínio com os respectivos suportes, trilhos, peças e acessórios necessários para fixação.	25321	m2	400	R\$ 201,19	R\$ 80.476,00
3	Confecção, fornecimento e instalação de persianas verticais com lâminas em tecido resinado com os respectivos suportes, trilhos, peças e acessórios necessários para fixação.	25321	m2	1200	R\$ 88,44	R\$ 106.128,00
4*	Confecção, fornecimento e instalação de persianas verticais com lâminas em tecido resinado com os respectivos suportes, trilhos, peças e acessórios necessários para fixação.	25321	m2	400	R\$ 88,44	R\$ 35.376,00

5	Confecção, fornecimento e instalação e instalação de persianas do tipo rolô com os respectivos suportes, trilhos, peças e acessórios necessários para fixação.	25321	m2	1000	R\$ 171,00	R\$ 171.000,00
6*	Confecção, fornecimento e instalação de persianas do tipo rolô com os respectivos suportes, trilhos, peças e acessórios necessários para fixação.	25321	m2	250	R\$ 171,00	R\$ 42.750,00

II - a previsão ou não de quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;
O fornecedor deverá cotar a quantidade total de cada item. Não serão admitidas quantidades mínimas

III - a possibilidade ou não de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

Não haverá diferença nos preços em virtude de localidades

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

nao se aplica uma vez que a aplicação é feita sempre da mesma forma e não se exige modo especial de acondicionamento, bastando o simples transporte.

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

Não haverá diferença nos preços, uma vez que não será admitida cotação variável do objeto.

d) por outros motivos justificados no processo.

Não haverá diferença nos preços.

IV - a possibilidade de o fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório, obrigando-se nos limites dela. **Em caso de ser estabelecida quantidade mínima, conforme previsto no item II, a análise do presente item é desnecessária.**

Não serão admitidas propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório.

C.7. Avaliar a possibilidade de prorrogação do prazo vigência da ata de registro de preços, que será de 1 (um) ano, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

A permissão de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por um ano, desde comprovado o preço vantajoso, vem disciplinada na Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

O artigo art. 22 do Decreto nº 11.462/2023, no mesmo sentido permitiu a prorrogação da ARP, conforme segue:

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Esta novidade introduzida na legislação de contratações públicas será benéfica tanto para fornecedores quanto para a Administração Pública, que evitará o dispêndio de energia pela tramitação de uma nova licitação.

Diante da permissão legal, conclui-se que, desde que o preço seja vantajoso e esteja devidamente comprovado, é possível a prorrogação da Ata de Registro de Preços, por igual período, ou seja, por 1 (um) ano.

C.7.1. Embora ainda não haja definição regulamentar quanto à renovação das quantidades registradas em caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de SRP, recomenda-se que tal aspecto seja tratado/avaliado se a área requisitante optar motivadamente por tal prorrogação de vigência.

Embora não haja regulamentação, entendemos ser o caso de renovação das quantidades dos preços registrados em caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de SRP, uma vez que a estimativa de quantidade se baseia no consumo estimado ao longo de um período de 12 (doze) meses.

C.8. Permissão de adesão a ata de registro de preços

Será permitida a adesão de órgãos da Justiça Federal, em decorrência do artigo 30 da Resolução CJF nº 842/2023.

A adesão deverá observar o artigo 32, incisos I e II, do Decreto 11.462/2023:

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços

Não será permitida a adesão de outros órgãos à Ata de Registro de preços, em virtude da limitação da demanda.

A adesão indiscriminada pode causar um descontrole no planejamento das aquisições e contratações. As quantidades originalmente previstas na ata podem ser excedidas rapidamente, levando a uma necessidade de reajustes que não foram inicialmente planejados. Quando vários órgãos ou entidades aderem à ata, pode haver uma sobrecarga no fornecedor, que pode não ter capacidade logística ou produtiva para atender a todos dentro do prazo estabelecido. Além disso, devemos considerar que a adesão pode resultar em atrasos e comprometer o cronograma de entregas. Acrescentamos, ainda que a gestão de uma ata de registro de preços com múltiplas adesões pode se tornar complexa do ponto de vista jurídico e administrativo. Isso inclui a necessidade de um controle rigoroso das adesões, entregas, pagamentos e possíveis ajustes contratuais, aumentando a chance de erros e contestações judiciais.

C.9. SRP para obras e serviços de engenharia. Deverão ser atendidos os seguintes requisitos, conforme disposto no art. 85 da Lei nº 14.133/2021:

Não cabível.

C.10. Observar procedimento público de intenção de registro de preços conforme regulamento aplicável (artigos 9º e 10 do Decreto nº 11.462/2023).

Não foram localizadas IRPs 10867974 em andamento.

Em consonância com a previsão contida no art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023, não será realizado o procedimento público de intenção de registro de preços, posto que a Justiça Federal de Primeiro Grau será a única contratante.

D. Garantia de proposta. Avaliar a necessidade.

Não será exigida garantia da proposta para participação no certame.

2.17. Critérios de seleção do fornecedor.

Menor preço

A) Critério de aceitabilidade dos preços

Não serão aceitas propostas nas quais os valores unitários dos itens sejam superiores aos estimados pela Administração.

B) Exigências de habilitação:

Não será exigida habilitação técnica, em virtude da natureza do objeto.

B-1) Habilitação Técnica - Necessidade de adequação e justificativa técnica.

Não se aplica

B-2) Habilitação econômico-financeira - Necessidade de adequação e justificativa técnica.

Para garantir que a licitante possui capacidade para a execução do objeto, será exigida a *Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da entidade interessada*, para habilitação econômico-financeira.

2.18. Formalização e prazo de duração/vigência do contrato

A contratação será formalizada com a assinatura de contrato.

2.19. Definição do índice de reajuste.

O índice a ser aplicado é o IPCA, apurado pelo IBGE, e periodicidade de 12(doze) meses.

2.20. Regime de fornecimento de bens. Regime de execução dos serviços

A contratação utilizará a Ata de Registro de preços que será ativada, conforme surgirem as demandas. O regime de execução dos serviços será por empreitada por preço unitário. Conforme o artigo 6º, XXVIII, da Lei 14.133/2021, a empreitada por preço unitário é o mais flexível para projetos em que o escopo pode variar e é inviável definir com precisão a quantidade do objeto a ser executado.

A contratação pelo regime de empreitada por preço unitário apresenta as seguintes vantagens:

- a) o preço de cada unidade de serviço ou material é fixado antecipadamente. Isso permite um maior controle sobre o custo total do projeto, evitando surpresas financeiras.
 - b) com preços unitários definidos, a transparência do processo de contratação aumenta. Todos os custos são discriminados, o que facilita a fiscalização e o controle por parte do contratante.
 - c) como os serviços são pagos com base na quantidade efetivamente realizada e medida, fica mais fácil acompanhar o andamento da obra e realizar os pagamentos de forma justa.
 - d) permite ajustes . Caso haja necessidade de aumentar ou reduzir a quantidade de serviços ou materiais, os preços unitários já acordados são aplicados, facilitando a adaptação às mudanças sem a necessidade de renegociar todo o contrato.
 - e) ao definir preços unitários, os riscos de variações significativas de preço são mitigados, tanto para o contratante quanto para o contratado. Isso pode levar a uma melhor gestão de recursos e menor possibilidade de litígios.
 - f) permite uma estimativa mais precisa do orçamento , uma vez que os preços unitários servem como base para o cálculo dos custos totais, levando em consideração as quantidades estimadas.
 - g) pode aumentar a competitividade entre os fornecedores durante o certame, já que eles precisam apresentar preços unitários competitivos para cada item de serviço ou material, o que pode resultar em melhores preços para o contratante.
- Nesta contratação, a quantidade necessária dependerá das necessidades que surgirem nos 52 prédios da Justiça Federal durante a vigência do contrato e a contratada será remunerada por unidade de medida, ou seja, por m² (metro quadrado), após a medição dos serviços efetivamente executados.
- Ressalta-se que, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, tal regime *é o mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013). Assim, na empreitada por preço unitário haverá a execução do contrato conforme a demanda, e esse regime de execução foi criado para resolver o problema da necessidade de fixar uma remuneração sem que se tivesse, desde logo, a quantidade exata do encargo a ser executado.*

A vigência contratual terá início na data da sua assinatura e variará de acordo com a quantidade , bem como do prazo para execução dos serviços, conforme tabela abaixo:

a) até 100 m²

Quantidade de dias	Atividade
10	Envio da comunicação pela área gestora
10	Entrega do material e início dos serviços
30	Execução dos serviços
15	Recebimento provisório
30	Pagamento

30	Recebimento definitivo
Total	125 dias

b) acima de 100 m²

Quantidade de dias	Atividade
10	Envio da comunicação pela área gestora
10	Entrega do material e início dos serviços
60	Execução dos serviços
15	Recebimento provisório
30	Pagamento
30	Recebimento definitivo
Total	155 dias

b) Avaliar e definir o regime de execução dos serviços motivadamente.

Não se aplica

2.21. Matriz de riscos. Análise, definição e distribuição dos riscos entre as partes contratantes, se for o caso.

Não se aplica

2.22. Instrumento de Medição de Resultados ou instrumento equivalente para avaliar a mensuração de resultados e/ou adequação do objeto prestado. Avaliar o cabimento.

não se aplica o instrumento de medição de resultados

2.23. Remuneração variável do contratado. Avaliar o cabimento.

não se aplica a Remuneração variável do contratado

2.24. Antecipação de pagamento. Avaliar o cabimento.

não se aplica a Antecipação de pagamento

2.25. Contratação de serviços de manutenção e assistência técnica

Não se aplica

2.26. Exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto

O contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, no prazo de (03) dias a contar da assinatura do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

O contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços

O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

2.27. ETP - contratação com dedicação exclusiva de mão de obra

Não se aplica

2.28. ETP - contratação de obras e serviços de engenharia

não se aplica

A) Utilização do BIM - Building Information Modelling (Modelagem da Informação da Construção). Avaliar a utilização

não se aplica

B) Art. 25, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021 - responsabilidade do contratado pela obtenção do licenciamento ambiental e realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

não se aplica

C) Elaboração ou não do projeto executivo no caso de obras e serviços de engenharia

não se aplica

D) Contratação de serviços de manutenção predial e afins

Não se aplica

2.28. ETP - Adesão a Ata de Registro de Preços - ARP. Avaliar a possibilidade. Subitem aplicável quando alguma unidade gestora da JF3R pretender aderir a ARP de outro órgão ou entidade pública federal.

Não se aplica

2.29. Insira, se for o caso, outros requisitos necessários para o atendimento da demanda que gerou a necessidade da contratação.

Não se aplica

3. Levantamento de mercado - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Não cabível, por tratar-se de contratação de baixa complexidade, conforme disposto no Item 1, II, deste formulário

4. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, considerado todo o ciclo de vida do objeto - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Não cabível, por tratar-se de contratação de baixa complexidade, conforme disposto no Item 1, II, deste formulário

5. Estimativa das quantidades para a contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

a) Não há contratação correlata ou interdependente a esta contratação .

b) O quantitativo será o descrito na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Confeccção, fornecimento e instalação de persianas horizontais com lâminas em alumínio com os respectivos suportes, trilhos, peças e acessórios necessários para fixação.	25321	m2	1200	R\$ 201,19	R\$ 241.428,00
2*	Confeccção, fornecimento e instalação de persianas com lâminas em alumínio com os respectivos suportes, trilhos, peças e acessórios necessários para fixação.	25321	m2	400	R\$ 201,19	R\$ 80.476,00
3	Confeccção, fornecimento e instalação de persianas verticais com lâminas em tecido resinado com os respectivos suportes, trilhos, peças e acessórios necessários para fixação.	25321	m2	1200	R\$ 88,44	R\$ 106.128,00
4*	Confeccção, fornecimento e instalação de persianas verticais com lâminas em tecido resinado com os respectivos suportes, trilhos, peças e acessórios necessários para fixação.	25321	m2	400	R\$ 88,44	R\$ 35.376,00
5	Confeccção, fornecimento e instalação e instalação de persianas do tipo rolô com os respectivos suportes, trilhos, peças e acessórios necessários para fixação.	25321	m2	1000	R\$ 171,00	R\$ 171.000,00
6*	Confeccção, fornecimento e instalação de persianas do tipo rolô com os respectivos suportes, trilhos, peças e acessórios necessários para fixação.	25321	m2	250	R\$ 171,00	R\$ 42.750,00

O quantitativo apurado se justifica, pois, via de regra, a solicitação de películas de proteção solar ocorre quando há inauguração de subseções judiciárias, mudança de prédio e necessidade de substituição, em virtude da deterioração pela ação do tempo e intempéries .

Foram realizados levantamentos das quantidades 11055840 efetivamente utilizadas nas duas ultimas atas de registro de preços de persianas realizados nos anos de 2020 0009235-24.2020.4.03.8001e 2022 0001868-75.2022.4.03.8001. Deve-se observar que as quantidades foram reduzidas em relação ao ano de 2020 e mantidas em relação ao ano de 2022, com exceção dos itens 5 e 6 (persianas tipo rolo) que foram aumentadas devido ao crescimento no interesse desse tipo de persianas tipo rolo.

Também foram feitas consultas ao Fóruns para levantamento das atuais necessidades, conforme email 11055862 afim de justificar os quantitativos utilizados.

6. Estimativa do valor da contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

Nos moldes da IN 65/2021 MPDG, artigo 5º, abaixo seguem os parâmetros adotados.

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Foi consultado o Pannel de Preços do governo, conforme pesquisas 11026620 e11026651, todavia a simples pesquisa ao pannel de preços não é suficiente para enquadrar os valores nas suas respectivas faixas

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Conforme citado acima, a simples consulta ao pannel de preços não foi suficiente para obter os preços, dessa forma, foram acessadas as atas dos pregões e seus editais, a fim de se averiguar a correspondência os valores com os requisitos da ARP pretendida.

No documento SEI constam os Editais e Termos de Homologação acessados que possuem preço compatível, e, estes estão lançados na planilha de pesquisa de preços.

Concluída a pesquisa de preços, com as cotações obtidas para compor a cesta, o próximo passo adotado foi de analisar a metodologia para obter o preço estimado, para tanto, foi utilizada a planilha padrão da UCOL identificada na intranet da JFSP, seguindo as orientações das abas "Informações", abaixo seguem as justificativas.

Foi realizada a "Análise Crítica" dos valores coletados, para desconsiderar os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, consoante programação da planilha, e critério indicados no Manual de Pesquisa de Preços do STJ (4ª Edição, Lei 14.133/2021), nos termos abaixo.

- Valores Excessivamente Elevados: Considera-se excessivamente elevado o valor que supere, em mais de 25%, a média das demais cotações.

- Valores Inexequíveis: Considera-se inexequível o valor que seja inferior a 75% da média das demais cotações.

Em sequência, e, em consonância com a planilha e o manual acima citados, o método utilizado para obtenção do preço estimado considerará o coeficiente de variação, se for abaixo de 25%, será utilizada a média se for acima de 25%, será utilizada a mediana, seguem as explicações extraídas da aba "Informações" da planilha.

"A utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados, ou seja, quando não há desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Já a média é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos, porém, por motivos devidamente justificados a Administração opta por não adotar o critério do menor preço.

Um dos parâmetros passíveis de serem utilizados para definir quando utilizar a média ou a mediana é fazer uso da medida de dispersão denominada coeficiente de variação. O coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados.

O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio."

Cabe observar também, no entendimento desta área gestora, tendo em vista que a pesquisa apresentou grande variação entre o menor e o maior preço, que a metodologia "menor preço" não seria a mais adequada, podendo não ser a mais adequada para representar o mercado.

No caso, o resultado do preço estimado de todas as faixas utiliza a mediana como metodologia, tendo em vista que todos apresentaram o coeficiente de variação superior a 25%.

Por fim, os dados da pesquisa de preços constam na planilha, e destaca-se que foram consideradas apenas duas casas decimais nos preços unitários, abaixo, segue tabela resumida.

6.1. Orçamento estimado sigiloso. Avaliar o cabimento.

Não será adotado o orçamento estimado sigiloso.

7. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

O objeto foi dividido em 06 itens, sendo 03 itens em cota principal e 03 itens em cota reservada para microempresas.

Diante da abrangência do objeto, é indicada a contratação de uma única empresa especializada por item de persianas, com infraestrutura capaz de atender a demanda dos 52 prédios da Justiça Federal do Estado de São Paulo, com capacidade para prestar o serviço respeitando a padronização das instalações e priorizando a compatibilidade dos materiais utilizados com os constantes na instalações,

Caso o parcelamento seja adotado, haverá perda de escala e, conseqüentemente, aumento dos preços, enquanto o fornecimento integral da demanda permitirá uma redução de custo e uma melhor gestão contratual e enquadra a presente contratação no artigo art. 40, § 3º, da Lei 14.133/2021:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
(...)

Conclui-se, portanto, que a opção que melhor atende aos interesses da Justiça Federal é a Ata de Registro de Preços, em itens, em substituição à Ata expirada, pois não há como parcelar a solução, salvo para estabelecer itens reservados a pequenas empresas.

8. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Não cabível, por tratar-se de contratação de baixa complexidade, conforme disposto no Item 1, II, deste formulário.

9. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Não cabível, por tratar-se de contratação de baixa complexidade, conforme disposto no Item 1, II, deste formulário.

10. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

A contratação do fornecimento de persianas visa a qualidade térmica do ambiente, reduzindo gastos com energia de ar condicionado, preservando recursos naturais.

11. Enquadramento do objeto - aquisições

11.1. O objeto da contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina - ITEM OBRIGATÓRIO

Com base nas informações e documentos analisados, conclui-se que a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da necessidade a que se destina?

(X) Sim.

() Não. Justificativa:

13. Classificação do ETP - ITEM OBRIGATÓRIO

(X) Público

() Sigiloso. Justificativa:

Notas Explicativas:

14. Assinaturas

Município de *São Paulo, [data da assinatura eletrônica]*

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área requisitante

Identificação e assinatura da autoridade competente pela aprovação do ETP



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Gonzaga Oliveira Beyrodt, Supervisor da Seção de Contratos Ordinários**, em 04/09/2024, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Massae Sugo, no exercício da Direção da Divisão de Administração Predial e Gestão de Serviços**, em 04/09/2024, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renaldo Demeis, no exercício da Direção da Subsecretaria de Manutenção e Infraestrutura**, em 04/09/2024, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11193887** e o código CRC **3F301407**.